Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEFOR

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 024.00148/2021-63

Proposição para instituir no município o Programa de Enfrentamento ao Feminicídio.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei de autoria do vereador Cláudio Janta, que visa instituir no município de Porto Alegre o Programa de Enfrentamento ao Feminicídio.

O objetivo do projeto é prevenir e dar incentivo às ações de assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência, com diretrizes para enfrentamento ao feminicídio.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que apontou inexistência de óbice de natureza jurídica para a regular tramitação do processo.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Sobre o Projeto em questão é importante salientar que os índices de violência contra a mulher crescem a cada ano no país, e que as políticas públicas visando coibir esse crime são de extrema necessidade, uma vez que uma das dificuldades vivenciadas pelas mulheres que passam por violência é a ausência de políticas que ofereçam algum tipo de acolhimento e auxílio a essas mulheres.

Tendo isso em vista e o fato de que a vida das mulheres segue diariamente em risco - evidenciadas pelos crescentes índices de feminicídio, que nos colocam na posição do 5º país que mais mata mulheres no mundo - essa proposição é uma medida essencial para que se mude esse cenário.

Por essa razão, apresentamos emenda que visa adicionar ao meritório Projeto dispositivo que vise produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídios no Município, considerando a LEI n. 12.993/2022, que criou o Dossiê das Mulheres no Âmbito do Município de Porto Alegre, uma vez que essa medida também é essencial para prevenção e enfrentamento ao Feminicídio.

Além disso, em razão da proposição apenas estabelecer diretrizes para proteção mulher e enfrentamento ao feminicídio, não se identifica nenhum óbice do ponto de vista econômico e orçamentário, manifestando-se, portanto, essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela inexistência de quaisquer óbices ao conteúdo do no Projeto.

III. CONCLUSÃO

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela APROVAÇÃO do presente projeto, bem como da emenda 01.

VEREADORA BIGA PEREIRA
PCdoB

Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira**, **Vereador(a)**, em 27/02/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0511137** e o código CRC **7BEFF201**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 007/23 - CEFOR** contido no doc 0511137 (Proc nº 1181/2021 - PLL nº 517), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **02 de março de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke**, **Assistente Legislativo**, em 02/03/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0514164** e o código CRC **2CA5888E**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

EMENDA

EMENDA Nº 01, DE RELATORA, ao Proc. nº 1181/21 - PLL 517/21

Art. 1º Adiciona ao art. 4º o inciso XIV, que passa a contar com a redação do inciso aditivo que segue:

"Art. 4º - São ações a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

(...)

XIV - Produzir e visibilizar periodicamente dados sobre as diversas formas de violências contra as mulheres e feminicídios no Município, considerando a LEI n. 12.993/2022, que criou o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Porto Alegre"

JUSTIFICATIVA

Buscando adicionar melhorias ao meritório Projeto, para que se efetivem ainda mais medidas essenciais para prevenção e enfrentamento ao Feminicídio no município, presentamos essa emenda, a fim de que se disponibilize dados sobre diversas formas de violência contra a mulher e também dados sobre feminicídio consoante a Lei n. 12.993/2022, que criou o Dossiê das Mulheres no Âmbito do Município de Porto Alegre.

Vereadora Biga Pereira

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira**, **Vereador(a)**, em 27/02/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0511316** e o código CRC **8D35B463**.